

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2016.

A VOETUR PROMOÇÕES EVENTOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa no SCN Quadra 02, Bloco D, Sala 912 A, Parte B, Asa Norte Brasília/DF – CEP: 70.712-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.994.753/0001-70, na qualidade de licitante interessada no presente Pregão, com fundamento na legislação vigente, vem apresentar sua

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do edital pelas razões de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se o presente procedimento licitatório cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CREMERN, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Em que pese o extremo zelo desse Órgão Licitante ao elaborar o presente instrumento convocatório, há disposição editalícia que vai de encontro ao ordenamento jurídico e, sobretudo, com os certames desse jaez, consoante demonstraremos a seguir:

DO REEMBOLSO

O Termo de Referência, anexo I do Edital, no item 5.12, informa como serão efetuados os reembolsos no momento da execução dos serviços:

5.12 - Reembolsar ao CREMERN o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

Registre-se que, o item transcrito urge reforma, para que, a agência vencedora

Logística • Turismo • Consolidadora
Operadora • Eventos • Locadora • Marina

STRC Trecho 2 - Conjunto E, Lotes 1/2
71.225-525 – Brasília-DF

+55 61 2106.6400



deste certame, não seja penalizada, caso não consiga cumprir este prazo que, na grande maioria das vezes será inviável, conforme explicações a seguir.

Conforme regulamentação da ANAC, as companhias aéreas detêm o prazo de 30 (trinta) dias para realizar o reembolso aos usuários. Nesse sentido, as agências de turismo, como intermediadora desta relação comercial que é, não possui condições de reembolsar os seus clientes públicos no prazo de 30 (trinta) dias. Deste modo, vejamos o dispositivo da IAC 2203-0399 da ANAC, que trata sobre o tema:

"REEMBOLSO DE PASSAGEM: Caso o Sr(a) queira solicitar reembolso de passagem é necessário verificar a forma de pagamento que foi adquirido o bilhete de passagem, pois o bilhete adquirido pelo sistema de crediário somente será devolvido após a quitação do mesmo. No caso de cartão de crédito, o valor a ser reembolsado será debitado em sua fatura. Se o bilhete foi adquirido em dinheiro, a devolução é imediata, porém se foi por cheque, somente após a compensação do mesmo. O prazo máximo para pagamento do reembolso ao usuário é de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso." grifo nosso.

Resta claro, que a inviabilidade do reembolso no prazo exigido no edital não se trata de morosidade das agências de turismo e sim da impossibilidade fática na execução do serviço dentro parâmetros determinados.

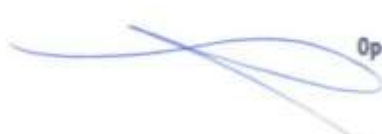
Há de se destacar, que no âmbito infralegal, a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica veiculou as seguintes Condições Gerais de Transporte:

Seção III - Do Reembolso

[...]

CGT Art. 9º O prazo máximo para o efetivo pagamento do valor a ser reembolsado é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação do reembolso.

Todavia, a Resolução ANAC nº 141, de 09.03.2010 revogou supracitado artigo, diante da inviabilidade na prática do serviço.



Diante do exposto, a exigência contida no item 5.12 do Termo de Referência, é impraticável para qualquer agência de turismo interessada no certame, uma vez que o prazo mínimo para a efetuação dos reembolsos é de 60 (sessenta) dias.

Assim, não resta dúvidas, que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE deve reformular o item em apreço, vislumbrando a plena execução contratual resultante deste certame.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, é a presente impugnação para requerer:

- 1- A impugnação seja conhecida e provida em seu todo;
- 2- Que seja revisto e alterado o item 5.12 do Termo de Referência, que dispõe sobre o prazo para o repasse do reembolso da agência de turismo vencedora deste certame ao Órgão.

Termos que,
Pede Deferimento.

Brasília - DF, 29 de novembro de 2016.


IANNE ROBERTA OLIVEIRA PEIXOTO
CPF 519.928.502-59
RG 410062 SSP/AC
PROCURADORA

VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS

